CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº. 031/2.021

Ibirarema, 19 de março de 2.021.

A sua Excelência o Senhor
Prefeito JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeitura Municipal
IBIRAREMA / SP.

Assunto: **Envio da Lei Municipal de número 2.390 de 19 de março de 2.021.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Ao grato prazer de cumprimentá-lo, através do presente, em anexo, envio uma via **autêntica** da **Lei Municipal de número 2.390 de 19 de março de 2.021**, que foi promulgada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos do artigo 27, § 7º da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, para constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, e, tomar as providências que entender necessárias.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvânia Briganó
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.021/2.022
Legislatura 2.021/2.024

Protocolo Sob N.º: 17.157
em 23 / 03 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br

Lei n. 2.390 de 19 de março de 2.021

"RECONHECE COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE IBIRAREMA, ATIVIDADES REALIZADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema,

"Faço saber que a Câmara Municipal de Ibirarema manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 27, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º – Ficam reconhecidas no Município de Ibirarema como essenciais para a população, as seguintes atividades:

I – academias;
II – comércio varejista;
III – bares e restaurantes;
IV – salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
V – praças de alimentação;
VI – escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
VII – esportes que disputem campeonatos municipais;
VIII – Poder Legislativo, e;
IX - Igrejas.

Parágrafo único – Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibirarema, em 19 de março de 2.021.

Silvânia Briganó
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.021/2.022
Legislatura 2.021/2.024

Registrada na Secretaria Administrativa na data supra mencionada, publicada e afixada no átrio da Câmara Municipal e disponibilizada no site www.camaraibirarema.sp.gov.br

José Benedito Henrique Junior
Oficial Legislativo